



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO Nº 053/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2016

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
E A EMPRESA ANTÔNIO BARBOSA ME.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde **WUELITON PIRES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 08891332-2, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 64, Perisse, Nova Friburgo/RJ, CEP 28613-420, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **ANTÔNIO BARBOSA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.531.838/0001-86, situada na Rodovia RJ 146, s/nº, Km 04, Alto São José do Ribeirão, 2º Distrito, Bom Jardim/RJ, CEP 28.664-000, neste ato representada por **ANTÔNIO BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Sítio Roseiral, s/nº, casa, São José do Ribeirão, Bom Jardim/RJ, CEP 28.664-000, portador da carteira de identidade Nº 07952318-8, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o Nº 011.454.787-43, na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 2.733/2016, de 09/06/2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente Termo Contratual a aquisição de gêneros alimentícios, itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde e do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) que compõe a rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações no anexo A - Termo de Referência do Edital.

AS

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL 050/2016 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 11.940,55** (*onze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos*).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos gêneros alimentícios, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada dos títulos.

Parágrafo Primeiro– A nota fiscal deverá chegar a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador de Saúde Mental, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela aquisição dos produtos, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

Parágrafo Quinto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Parágrafo Sexto - Fica vedada à CONTRATADA a cessão de crédito às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, P.T: 0800.1030301242.195; N.D: 3390.30.00.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente contrato só poderão ser reajustáveis nos casos previstos em lei

Parágrafo Único: Em Caso de reajuste, o valor será corrigido pelo Índice de inflação tomando como base o IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

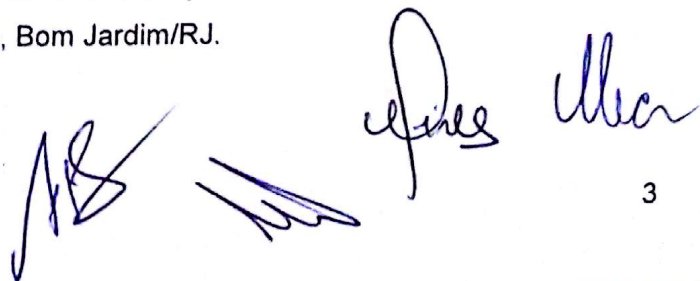
Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA, o que se aceite pelo CONTRATANTE, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, REQUISITOS PARA ENTREGA, QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 55, IV)

Os gêneros alimentícios serão entregues no Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, situado à Av. Walter Vendas Rodrigues, 188, Campo Belo, Bom Jardim/RJ.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Primeiro: No que se refere aos itens 34 e 35 a entrega deverá ser feita conforme pedido da Chefe de Almoxarifado no endereço situado a Av. Tancredo Neves, 441 – Ed. Filinho, no horário compreendido de 08:30h às 11:30 e de 13:30h às 16:30h.

Parágrafo Segundo: O prazo de entrega será de 03 (três) dias a partir da solicitação do funcionário do serviço.

Parágrafo Terceiro: Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações descritas no Termo Referência. Em caso de qualquer desconformidade ou outros problemas, a CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para corrigir os problemas para que não haja prejuízo para CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O produto deverá estar em conformidade com as determinações legais e conforme as normatizações da ABNT. O prazo de validade deverá ser observado durante o recebimento.

Parágrafo Quinto: Os itens deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo Setor Competente, no período compreendido entre 8h e 9h, sempre às segundas-feiras, exceto feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Bom Jardim.

Parágrafo Sexto: Entregar os produtos contendo em suas embalagens a data de fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos.

Parágrafo Sétimo: Repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos, no prazo de 24 horas.

Parágrafo Oitavo: Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá fornecer os itens seguindo as especificações.

Parágrafo Décimo: Os itens de má qualidade e/ou deteriorados ou fora do prazo de validade não serão aceitos pelos fiscais do contrato, devendo ser substituídos conforme padrão de qualidade, no prazo máximo de 24 horas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Décimo Primeiro: A Secretaria Municipal de Saúde resguarda-se ao direito de não receber itens fora da data de validade ou próximo da data de vencimento, com embalagens danificadas ou apresentando qualquer sinal de contaminação ou outro indicio de irregularidade.

Parágrafo Décimo Segundo: Tendo por base o que determina a legislação vigente, a CONTRATADA deverá realizar o transporte, acondicionado e o fornecimento do objeto em conformidade com o que determina as normatizações.

Parágrafo Décimo Terceiro: No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referente ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrente este contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: Os gêneros alimentícios classificados como hortifruti (frutas, legumes e hortaliças), ovos, carnes e frango deverão ser entregues semanalmente, toda segunda-feira até as 09:00 horas, sendo as carnes acondicionadas em embalagens resistentes de 02 (dois) quilos cada, devendo obrigatoriamente ser etiquetadas com o peso, data de embalagem e validade da mesma.

Parágrafo Décimo Quinto – A quantidade especificada deverá ser entregue na íntegra, todos dentro do padrão de qualidade exigido, sob pena de devolução dos mesmos.

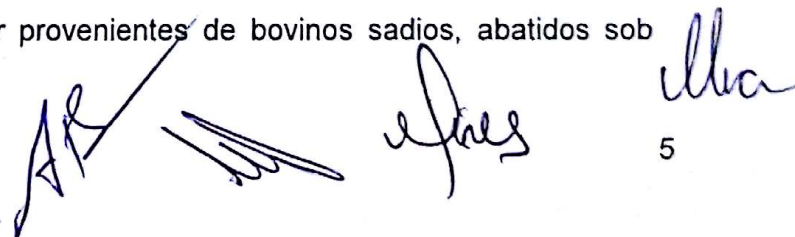
Parágrafo Décimo Sexto – Os produtos não perecíveis deverão ter prazo de validade mínima de 04 (quatro) meses a partir da entrega e emissão da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Sétimo – Na hipótese da CONTRATADA ser sediada em outro Município que não a da Contratante, os gêneros alimentícios deverão ser entregues em veículos frigoríficos.

Parágrafo Décimo Oitavo: Os alimentos deverão ser entregues acompanhados da documentação fiscal, em duas vias com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal.

Parágrafo Décimo Nono – As carnes deverão ser rotuladas de acordo com a legislação vigente. No rótulo da embalagem deverão estar impressos de forma clara o registro do SIF, identificação completa do produto, data de fabricação e prazo de validade para consumo.

Parágrafo Vigésimo – As carnes deverão ser provenientes de bovinos sadios, abatidos sob inspeção veterinária.





Parágrafo Vigésimo Primeiro – Produtos de baixa qualidade ou com prazo de validade muito curto não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por outros adequados.

Parágrafo Vigésimo Segundo – O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de não receber os gêneros alimentícios em desacordo com as especificações, podendo o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Requisitar o fornecimento de todos os itens do objeto na forma prevista no edital;
- II – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado;
- IV – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato e;
- V – Expedir a Nota de Empenho; e
- VI – Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Assinar o presente contrato e manter, durante toda a vigência do mesmo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II – Fornecer todo material, conforme solicitação, no máximo de 48 horas, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento;
- III – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- IV – Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- V – Garantir que todo o material fornecido seja de boa qualidade e esteja em conformidade com as especificações determinadas pelo CONTRATANTE e pelas normatizações.

[Handwritten signatures]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI – Substituir, no prazo máximo de 24h, todos os itens que apresentarem qualquer tipo de alteração no que se refere a qualidade dos mesmos.

CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do presente contrato:

I- Advertência;

II Multa (s);

III. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. da Lei 8.666/93:

- a) pelo atraso na entrega do material: multa moratória de valor equivalente a 2%(dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que o objeto contratado deveria ter sido entregue limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2(dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na entrega do objeto por mais de 10 (dez) dia, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a Coordenador de Saúde Mental, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

Parágrafo Primeiro – A conformidade do objeto, a ser adquirido deverá ser verificada conjuntamente com o documento da proponente que contenha a relação detalhada dos mesmos,

Handwritten signatures and initials:
A.R. (with a large checkmark), [illegible signature], [illegible signature], [illegible signature] 7, [illegible signature]



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

de acordo com o estabelecido no processo de licitação, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo – A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA. Serão impugnados pela Fiscalização os serviços que não satisfaçam às condições do Termo Referência.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência do Secretário Municipal de Saúde deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior ao Secretário, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com a entrega total do objeto ora contratado, a qual deverá ocorrer até 31/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

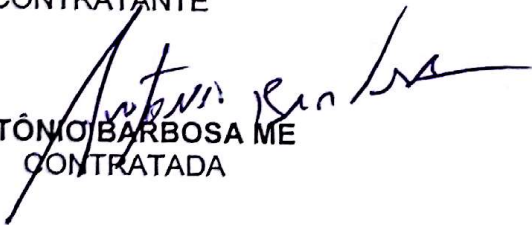
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 18 de Novembro de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ANTÔNIO BARBOSA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina Silva

CPF Nº: 122.370.207-36



Carlos Edmilson Paes Silva

CPF Nº: 771.351.487-20

Secretaria Municipal de Saúde

Extrato de Contrato nº. 053/2016

Pregão Presencial nº. 050/2016

Contratante: Fundo Municipal de Saúde.

Contratado: ANTÔNIO BARBOSA ME.

Objeto: O objeto do presente é a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde e do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) que compõe a rede de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim.

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária, do exercício de 2016, Programa de Trabalho: 0800.1030301242.195 e pela Natureza de Despesa 3390.39.00.

Valor: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 11.940,55 (onze mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será a partir da assinatura e se findará com a entrega total do objeto ora contratado, a qual deverá ocorrer até 31/12/2016.

Processo Administrativo nº: 2.733/2016.

Fundamento: Lei 8.666/93 e 10.520/02.

Wuellton Pires

Secretário Municipal de Saúde

JMBJ - Ed. nº 807 - 25/11/2016 - Pág. 2